



**PROPOSTA DE ADITAMENTO À
PROPOSTA DE LEI Nº 226/X**

Orçamento do Estado para 2009

Exposição de motivos

Tendo presente o cenário macroeconómico e a actual descapitalização das empresas nacionais, considera-se fundamental estabilizar as relações do Estado com todas as empresas, nomeadamente com as PME, no sentido de minorar os impactos resultantes da crise financeira e viabilizar um ambiente mais favorável ao seu desenvolvimento.

Em 2003 o Decreto-Lei nº 32/2003, de 17 de Fevereiro, veio transpor para a legislação nacional a Directiva n.º 2000/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, a qual “estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamentos nas transacções comerciais”. Aliás, a própria Directiva reconhece que “recaem sobre as empresas, particularmente as de pequena e média dimensão, pesados encargos administrativos e financeiros, em resultado de prazos de pagamento excessivamente longos e de atrasos de pagamento. Além disso, estes problemas são uma das principais causas de insolvência, ameaçando a sobrevivência das empresas e resultando na perda de numerosos postos de trabalho”. No entanto, apesar desta legislação se aplicar também às transacções envolvendo entidades públicas, em termos práticos pouco ou nada mudou desde a sua entrada em vigor.

Face ao exposto, o PSD entende crucial o cumprimento do referido diploma, nomeadamente que os juros sejam pagos obrigatoriamente com o pagamento das transacções em causa, sem necessidade de pedido do credor.

Neste sentido, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei nº 266/X, que



Grupo Parlamentar

aprova o Orçamento do Estado para 2009, do sentido de aditar um **novo artigo 133º-A**, que altera o decreto-lei nº 32/2003, de 17 de Fevereiro.

“Artigo 133º-A

Alteração ao Decreto-Lei nº 32/2003, de 17 de Fevereiro

O artigo 4º do Decreto-Lei nº 32/2003, de 17 de Fevereiro passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- Os juros referidos nos números anteriores são pagos obrigatoriamente com o pagamento das transacções em causa, sem necessidade de pedido do credor.

4- Anterior nº3.»

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Paulo Rangel

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto

Hugo Velosa